



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000
E-MAIL: gabinete@amaralferrador.rs.gov.br
CNPJ: 90.152.299/0001-92

DECRETO Nº 3.153/2026

AUTORIZA A INCLUSÃO DE RECEITA PÚBLICA DECORRENTE DE MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa e aplicar penalidades pecuniárias, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada classificação contábil da receita pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e regularidade na arrecadação e contabilização das receitas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, na estrutura orçamentária e contábil do Município de Amaral Ferrador, da receita decorrente de multa por infração administrativa, classificada sob o código de natureza de receita **19110101020000**, conforme padrão da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º A receita será registrada como receita corrente – multas administrativas, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I – promover a inclusão da respectiva rubrica no sistema contábil e orçamentário;
- II – proceder ao lançamento, arrecadação e contabilização da receita;
- III – manter controle e demonstrativos específicos da arrecadação, garantindo a transparência dos valores recebidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, 26 de fevereiro de 2026.

Ronivan Fontoura Braga

Prefeito Municipal